



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.506/2007

DOA TERRENO DE PROPRIEDADE  
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A  
UNIÃO FEDERAL E ADOTA PROVI-  
DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Autarquia Federal criada através da Lei nº 8.029/1990, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.979.034/0002-21, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca, cuja descrição compõe o art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente doação é o imóvel do Loteamento Santa Edwiges, Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, descrito na Certidão de Registro do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício Arapiraca/AL, Livro 2, Registro Geral, Matrícula nº 60.783, Ficha 01, de 02 de agosto de 2007, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente - 50,00m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra;  
Lado Direito – 78,19m, confrontando-se com a área institucional 02, do mesmo loteamento;  
Fundos – 47,00m, confrontando-se com imóvel do Capítulo Rosa Cruz, resultante de doação, identificado no loteamento como sendo o lote 05;  
Lado Esquerdo - 67,57m, confrontando-se com o Lote 04 da Quadra B do mesmo Loteamento.

Área: 3.500,00m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação da Agência da Previdência Social na cidade de Arapiraca.

*Parágrafo único.* Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

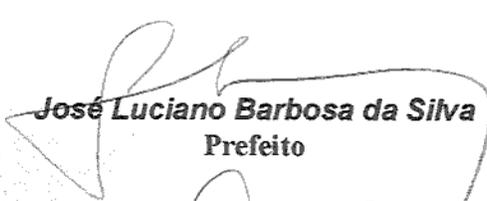
## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

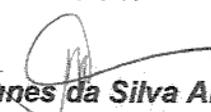
**Art. 4º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- 3º
- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art.
  - II - cessarem as razões que justificaram a doação;
  - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 06 dias do mês de setembro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo